

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3853/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3853/2025 – Pregão Eletrônico nº 27/2025**, contratação de Empresa para serviços de Transporte Intermunicipal de Pacientes do Município de Caçapava do Sul. A impugnação foi apresentada pelas Empresas JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.826/0001-14, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 103, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-390, representada por seu procurador, o Sr. Osmar Garcia Cardoso, portador da carteira de identidade nº 4013399219 e inscrito no CPF sob o nº 296.445.180-04. Nesse passo, tem-se que as impugnações se apresentam tempestivas e merecem análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

A Empresa **JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS**, apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente a exigência relacionada à propriedade do veículo e ao ano do veículo.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões de recurso e decidir acerca dos tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. Contudo, a formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Ao analisar as impugnações ora apresentadas, bem como as fundamentações apresentadas pela empresa, de maneira objetiva, sem a necessidade de maiores justificativas, verificou-se que não assiste razão à Empresa, uma vez que é vedada a subcontratação, sendo que fica claramente definido no Edital que, em caso de eventual locação, deverá acompanhar o contrato de locação. Ao contrário do que alega a impugnante, o Edital exige a comprovação de propriedade de veículo, ou, alternativamente, que o licitante comprove a disponibilidade do mesmo para a realização do transporte.

Quanto ao ano do veículo o Edital e seus Termos de Retificações são claros, determinando que o veículo deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2013, não merecendo reparos, sendo qualquer prejuízo ou dúvidas no que se refere às condições de participação e requisitos, estando em conformidade com a legislação vigente e critérios de discricionariedade em conformidade com as necessidades dos serviços, plenamente atendida no Edital, portanto não cabe nenhuma retificação.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, com lastro nos posicionamentos levantados, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar inconsistentes e sem amparo



legal as alegações apresentadas pela Empresa **JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS**,
ratificando-se assim o Edital nº 3853/2025, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 20 de agosto de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 274E-DAFD-579A-3AE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 20/08/2025 11:41:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 20/08/2025 14:44:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/274E-DAFD-579A-3AE3>